

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 956/69

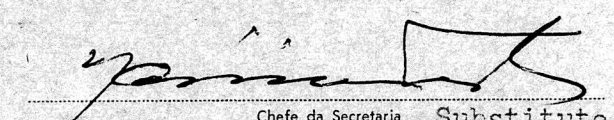
JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Diá 5-11-69
Hora 14:15
Qual. Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de novembro do ano
de 1.969 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de M O N T E N E G R O , autuo a
Homologação
presente ~~reclamação~~ apresentada por R. OSVINO SHELIG (Repte)
MARLIZE FEILSTRECKER (Reqda.) contra


.....
Chefe da Secretaria, Substituto
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Homologação art. 477 C.L.T.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ
MONTENEGRO RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 956/69
Em 05/11/1969

R.OSVINO SEELIG, abaixo representado por seu bastante procurador sr.Amandio Ilto Schallenberger, vem mui respeitosamente solicita a V.Excia.que se digne marcar-lhe uma audiencia para omo- logarem o acordo por dispensa dos serviços da empregada Marlize / Feilstrecker da Firma R.Osvino Seelig.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 05 de novembro de 1969

pp. Amandio Ilto Schallenberger

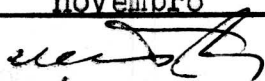
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de 11 de 19 69 as 14,15
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas
as partes.

em ciência de designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de novembro de 19 69


Maurício Fottres

RECEBI: _____ Chefe da Secretaria, Substituto

Márcia Teichacker

P.P. Armando do Alto Schellenberger



PROCESSO Nº 956/69

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: R. OSVINO SEELIG, requerente, e MARLIZE FEILSTRECKER, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. Amandio Hilton Schaleberger, que protestou pela juntada da autorização, em 24 horas. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam rescindido amigavelmente o contrato de trabalho mediante o pagamento global da importância, conforme recibo, contra pelo, digão, contra plena e geral quitação dada pela requerida, cabendo ainda à requerente o recolhimento da importância estipulada no parágrafo 1º do artigo 22 da lei que instituiu o F.G.T.S. A requerente se obrigou, ainda, a fazer dito recolhimento e à entrega das guias à requerida, para movimentação do Fundo. A requerida julgou certas as declarações da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

[Signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
Marlize Feilstrecker

[Signature]
Amandio Hilton Schaleberger

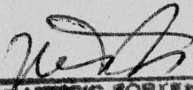
[Signature]
MARCIO PORTES
Chefe de Secretaria Executiva

5
~~47~~

CONCLUSÃO

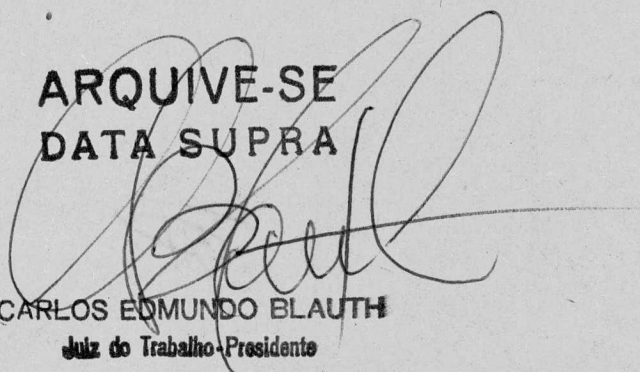
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 11 / 69



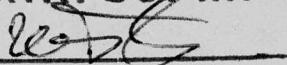
MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva